



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 640, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Determina e regulamenta a realização de audiência e consulta públicas referentes aos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos – PMGRS e Manejo de Águas e Drenagem Urbana – PMDU.

O PREFEITO DE PALMAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e que, portanto, aplica-se aos serviços dessa natureza prestados no Município de Palmas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que, portanto, aplica-se aos serviços dessa natureza prestados no Município de Palmas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos de gestão de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais e drenagem urbana deverá guardar observância ao disposto no Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – PMGRS e Plano Municipal de Manejo de Águas e Drenagem Urbana – PMDU, respectivamente, garantindo-se ampla divulgação das propostas e dos estudos que o fundamenta, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos estão sendo elaborados pelo Grupo Técnico para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmas – GT/PMSB, conforme Anexo I, do Decreto 612, de 26 de setembro de 2013, para fins de definição dos objetivos e metas necessárias à universalização dos serviços;

CONSIDERANDO a perspectiva de se promover a mais ampla divulgação possível dos estudos técnicos e minuta dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos – PMGRS e Manejo de Águas e Drenagem Urbana – PMDU, opta-se por realização concomitante tanto de Audiências Públicas em três regiões da cidade como de Consulta Pública, para permitir maior acesso e participação da população;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica determinada a realização de 3 (três) Audiências Públicas destinadas à apresentação e ampla divulgação da minuta dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos – PMGRS e Manejo de Águas e Drenagem Urbana – PMDU de Palmas nas diversas regiões do território municipal.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º As Audiências Públicas serão realizadas, de maneira independente, nas seguintes datas, locais e horários:

I – em 6 de novembro de 2013, às 19:00 horas, na ETI – Pe. Josimo Moraes Tavares, 301 Norte, Av. LO 08, APM 01.– Região Norte;

II – em 7 de novembro de 2013, às 19:00 horas, na ETI – Eurídice Mello, Setor Aurenly III Av. 05 c/ Rua 22,– Região Sul;

III – em 8 de novembro de 2013, às 19:00 horas, na Sala Sinhozinho no Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, AV 302 SUL – Região Centro.

§ 2º As Audiências Públicas deverão observar o disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica designado o período de 9 de novembro à 28 de novembro de 2013, para a realização de Consulta Pública, destinada à apresentação de observações, dúvidas e sugestões para as minutas dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos – PMGRS e Manejo de Águas e Drenagem Urbana – PMDU.

Parágrafo único. A Consulta Pública observará o disposto no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º As datas, horários e locais das Audiências e da Consulta Públicas deverão ser objeto de ampla divulgação mediante publicação de aviso.

Art. 4º Após a realização das Audiências Públicas e da Consulta Pública, caberá ao Grupo Técnico de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – GT/PMSB, a análise das eventuais contribuições apresentadas e a consolidação final dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos – PMGRS e Manejo de Águas e Drenagem Urbana – PMDU para posterior edição por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, no 1º dia do mês de novembro de 2013.

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
Prefeito de Palmas em exercício



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO I AO DECRETO Nº 640, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

**REGULAMENTO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE
MINUTA DOS PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(PMGRS) E MANEJO DE ÁGUAS E DRENAGEM URBANA (PMDU) DE
PALMAS/TO.**

1 – LEGISLAÇÃO:

1.1 – As Audiências Públicas para apresentação e ampla divulgação dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) e Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU) do Município de Palmas serão regulamentadas por este Anexo I, pela Lei Federal 11.445/07, pelo Decreto Federal 7.217/10, Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Federal 7.404/2010.

2 – OBJETIVOS:

2.1 – São objetivos das Audiências Públicas:

I – dar ampla publicidade às minutas dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) e Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU), formulada pelo GT/PMSB;

II – apresentar as minutas dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) e Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU) e fornecer esclarecimentos técnicos sobre o seu conteúdo à sociedade;

III – viabilizar o contato direto e pessoal entre a sociedade, o Município e outras entidades civis interessadas, para explicitação da minuta dos Planos.

3 – PARTICIPAÇÃO:

3.1 – A Prefeitura de Palmas publicará o edital de convocação em seu sítio eletrônico (www.palmas.to.gov.br) no Diário Oficial do Município de Palmas. Constarão nesses documentos o objetivo das Audiências Públicas, datas, locais e horários, bem como a forma de participação dos interessados.

3.2 – Poderão participar das Audiências Públicas pessoas físicas ou jurídicas, por meio de seus representantes, que, respectivamente, tenham serviços, residência ou sede no município de Palmas, respeitada a lotação física máxima do local de realização do evento.

3.3– São convidados, em caráter especial, para participar das Audiências:

I – os membros do Poder Legislativo Municipal e/ou representante da Câmara dos Vereadores;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – representante do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – membros do Ministério Público do Estado de Tocantins;

IV – membros do Poder Judiciário do Estado de Tocantins;

V – representante da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR;

VI – entidades organizadas da sociedade civil cujo objeto esteja relacionado ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.4 – As pessoas elencadas no item 3.3 poderão participar das três Audiências Públicas, e terão prioridade de assento durante os eventos.

4 – METODOLOGIA DE TRABALHO:

4.1 – As sessões de Audiência Pública terão início no horário e local determinados pela Prefeitura de Palmas, com exposição das considerações gerais sobre as minutas dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) e Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU).

4.2 – A condução dos trabalhos será feita pelo Presidente da Audiência, a ser escolhido pelo Prefeito, e contará, ainda, com Secretário e demais necessários para registrar o andamento dos trabalhos.

4.3 – Eventuais dúvidas, observações e sugestões dos participantes quanto à minuta dos Planos poderão ser apresentadas e respondidas na própria Audiência Pública e/ou no procedimento de Consulta Pública, no prazo e na forma regulamentada pelo Anexo II.

4.5 – Durante os trabalhos, os participantes estão obrigados a portar-se com urbanidade e polidez condizentes com o evento, podendo ser retirados do recinto aqueles que adotarem comportamento que inviabilize o regular prosseguimento da Audiência Pública.

4.6 – Encerrados os trabalhos, reduzem-se a termo, pelo Secretário, as considerações apresentadas, lavrando-se a ata da sessão pública que será arquivada no Município.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO II AO DECRETO Nº 640, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

**REGULAMENTO PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE MINUTA DOS PLANOS
MUNICIPAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGRS) E MANEJO DE
ÁGUAS E DRENAGEM URBANA (PMDU) DE PALMAS/TO.**

1 – LEGISLAÇÃO:

1.1 – A Consulta Pública sobre as minutas dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) e Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU) do Município de Palmas serão regulamentadas por este Anexo II, pela Lei Federal 11.445/07, pelo Decreto Federal 7.217/10, Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Federal 7.404/2010.

2 – OBJETIVOS:

2.1 – São objetivos da Consulta Pública:

I – dar ampla publicidade às minutas dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) e Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU) do Município de Palmas, formulada pelo GT/PMSB;

II – viabilizar o diálogo entre a sociedade e o Município, por meio da apresentação de sugestões e/o críticas às minutas dos Planos;

III – coletar observações e sugestões para a versão final dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) e Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU);

IV – esclarecer dúvidas e eventuais críticas acerca das Minutas dos Planos;

V – viabilizar a efetiva participação do cidadão no procedimento de formação dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) e Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU) do Município de Palmas, mediante a oitiva de sua opinião.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 – A Prefeitura de Palmas publicará o edital de convocação, em seu sítio eletrônico (www.palmas.to.gov.br) no Diário Oficial do Município de Palmas. Constarão da publicação período da Consulta Pública e forma de participação dos interessados.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.2 – A Prefeitura deverá, ainda, indicar o endereço e horário, durante o período de Consulta, em que se encontrem disponíveis as Minutas dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) e Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU) e o presente regulamento.

3.3 – Poderão participar da Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas, por meio de seus representantes legais, que, respectivamente, tenham serviço, residência ou sede no Município de Palmas.

3.4 – Serão especialmente comunicados para participar da Consulta Pública:

I – os membros do Poder Legislativo Municipal e/ou representante da Câmara dos Vereadores;

II – representante do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – membros do Ministério Público do Estado de Tocantins;

IV – membros do Poder Judiciário do Estado de Tocantins;

V – representante da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR;

VI – entidades da sociedade civil que tenham cujo objeto esteja relacionado ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.5 – Todos os interessados poderão encaminhar à Prefeitura, no período de 9 de novembro de 2013 a 28 de novembro de 2013, dúvidas, observações ou sugestões, por meio do endereço eletrônico *palmaspmsb2013@gmail.com* ou protocolo, pessoal ou postal, direcionado à sede da Prefeitura, na Avenida JK, 104 Norte, Edifício Via Norte.

3.6 – Não serão admitidas manifestações ou sugestões não fundamentadas.

3.7 – Não serão admitidas manifestações de forma diversa ou fora do prazo de Consulta especificados no item 3.5.

3.8 – Não serão aceitas quaisquer manifestações anônimas, sob pseudônimo, ou outros meios que impossibilitem a identificação do autor.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4 – METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1 – A Prefeitura fará se valer do apoio técnico GT/PMSB, para analisar e responder as manifestações que observarem formalmente as disposições deste Decreto.

4.2 – Após o transcurso do prazo do item 3.4, e caso seja demandado pelo Município, o GT/PMSB deverá consolidar as manifestações recebidas para elaboração da versão final dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) e Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU).

4.3 – Durante o procedimento do item 4.2, caberá ao GT/PMSB, quando solicitado pelo Município:

I – redigir versão final dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) e Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU), incorporando a ele as sugestões que julgar compatíveis com a Minuta inicial do documento;

II – rejeitar as sugestões que forem inexecutáveis ou incompatíveis com os Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) e Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU);

III – esclarecer dúvidas enviadas pelos interessados.

4.4 – Todos os atos do GT/PMSB descritos neste item deverão ser acompanhados da respectiva fundamentação e deverão contar com a aprovação do Prefeito de Palmas.